PROJETO DE INDICAÇÃO Nº102/2026

Considerando que o Decreto Municipal nº 15.094/2004 regulamenta a concessão do benefício da gratuidade às pessoas com deficiência no transporte coletivo do Município de Salvador;

Considerando que a Constituição Federal assegura os direitos à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à liberdade de locomoção e à proteção integral da criança e do adolescente, bem como garante a liberdade de organização e a vedação a práticas discriminatórias;

Considerando que as mães e responsáveis por crianças e adolescentes com deficiência - compreendidas como aquelas que demandam cuidados permanentes ou específicos, tais como deficiência intelectual, mobilidade reduzida, transtorno do espectro autista, entre outras - exercem função essencial de cuidado contínuo;

Considerando que o acesso ao transporte público é condição indispensável para o exercício do direito à saúde, à educação, à assistência social e à convivência comunitária, constituindo instrumento de inclusão e promoção da autonomia;

Considerando que a Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei nº 15.069/2024 e operacionalizada pelo plano "Brasil que Cuida", reconhece o cuidado como direito e responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado;

Considerando que responsáveis legais e acompanhantes de crianças e adolescentes com deficiência podem ter direito à gratuidade no transporte público, observados os critérios normativos locais;

Considerando que têm sido relatadas dificuldades no acesso e na utilização do cartão de gratuidade, tais como exigência indevida da presença da criança ou adolescente em todos os deslocamentos, restrição ao retorno ao lar após o acompanhamento escolar e abordagens constrangedoras durante a fiscalização;

Considerando que as ações discriminatórias e barreiras institucionais no acesso a direitos, como transporte público gratuito, têm impacto desproporcional sobre crianças,

adolescentes e famílias negras em Salvador, agravando desigualdades históricas e estruturais, perpetuando exclusão social e violando princípios constitucionais de igualdade racial, dignidade da pessoa humana e políticas de inclusão;

Considerando que o benefício da gratuidade no transporte público é destinado a pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e serve para assegurar o acesso de forma equitativa às crianças, adolescentes e seus responsáveis, de modo a garantir inclusão social, direitos fundamentais e redução das desigualdades;

Considerando que mães e responsáveis de crianças e adolescentes com deficiência podem ser vítimas de práticas institucionais excludentes, que potencializam desigualdades no acesso a direitos fundamentais, como educação, saúde, transporte e assistência social, violando princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito do Município de Salvador, Sr. Bruno Reis, que seja atualizado o Decreto Municipal n.º 15.094/2004, em vista do cumprimento da Política Nacional de Cuidados, visando garantir o direito de ir e vir, de forma gratuita e sem restrição, das/dos acompanhantes das crianças/adolescentes e pessoas com deficiência.

Salvador, 16 de março de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL